



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22388.13940-15

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 32 de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º da PEC nº 32, de 2022:

“Art. 8º Fica o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 autorizado a apresentar emendas para ações voltadas à execução de políticas públicas, **apenas para o exercício de 2023, conforme solicitações da equipe de transição de que trata a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002**, até o valor de R\$ 9.850.000.000,00 (nove bilhões oitocentos e cinquenta milhões de reais), classificadas de acordo com a alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação busca deixar explícito no art. 8º que as emendas de que trata o referido artigo não serão definidas pelo relator-geral e sim pelo Poder Executivo eleito, via equipe de transição, constituída nos termos da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002. A emenda também busca deixar claro que essa prerrogativa do relator-geral será válida apenas para o Projeto de Lei Orçamentária 2023 cuja vigência é o exercício de 2023.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA